DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 844 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 2.432/2005-A.P., de 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.042035/2005-41,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, o servidor HAMILTON DE MIRANDA COUTINHO, matrícula nº. 01.857-1, integrante do Grupo de Nível Médio - G.N.M., padrão A, nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (1988/1998), pelo período de 03 (três) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.433/2005-A.P., de 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.042567/2005-88,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, à servidora MARIA DAS NEVES NASCIMENTOS DA SILVA, matrícula nº. 04.018-5, integrante do Grupo de Apoio de Serviços Gerais - G.A.S.G., padrão A, nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMPLA, referente ao 3º decênio (1994/2004), pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.434/2005-A.P., de 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.041727/2005-71,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, à servidora SANDRA SUELLY R. FERNANDES, matrícula nº. 00.623-8, integrante do Grupo de Nível Médio - G.N.M., padrão B, nível V, lotada na Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Previdência - SEMAD, referente ao 1º decênio (1984/1994), pelo período de 06 (Seis) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.435/2005-A.P., de 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.042571/2005-46,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, à servidora MYRTHES PIRES DA CUNHA, matrícula nº. 09.306-8, integrante do Grupo de Nível Médio G.N.M., padrão A, nível III, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças SEMPLA, referente ao 1º decênio (1988/1998), pelo período de 06 (Seis) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.436/2005-A.P., de 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.039228/2005-14,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, à servidora MARIA CLIVANEIDE PINHEIRO LIMA SIQUEIRA, matrícula nº. 00.841-9, integrante do Grupo de Nível Médio - G.N.M., padrão A, nível I, lotado na Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Previdência - SEMAD, referente ao 2º decênio (1995/2005), pelo período de 03 (três) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.437/2005-A.P., de 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.041970/2005-90,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias-prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município do Natal), c/c § 3º e 4º dos artigos. 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DO SOCORRO MEDEIROS SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº. 10.556-2, ocupante do cargo de Professora N-2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º e 2° qüinqüênios (1989/1994 1994/1999).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.438/2005-A.P., de 22 de dezembro 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.042934/2005-43,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, nos termos do art. 77, inciso I, combinado com o artigo 227, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor EVERALDO ROBSON DE ANDRADE, matrícula nº. 09.329-7, ocupante do cargo de GMN - padrão B, nível II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.439/2005-A.P., de 22 de dezembro 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.039671/2005-95,
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar a cessão da servidora ELIONE MARIA CARNEIRO DA CUNHA TORQUATO, matrícula nº. 04.835-6, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com ônus para o órgão cessionário, ficando sobre a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 063, de 11.10.2005, publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de outubro de 2005, artigos 91 e 96, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01.02.2006 a 31.01.2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2.440/2005-AP, de 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município do Natal, em consonância com o art. 15, da Lei Complementar nº. 020/99, e, Processo nº. 23077.034421/2005-69,
RESOLVE:
Art. 1º - Relotar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, o servidor EVANDRO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 07.050-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível V, lotado na Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.441/2005-A.P, De 22 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.042503/2005-87,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias-prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município do Natal), c/c § 3º e 4º dos artigos. 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CLÁUDIA BIGOIS GADELHA, matrícula nº. 10.789-1, ocupante do cargo de Professora N-1-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º qüinqüênio (2000/2005).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.439/2005-A.P, de 22 de dezembro 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.039673/2005-84,
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar a cessão da servidora REBECA FERREIRA MADRUGA, matrícula nº. 10.961-4, lotada na Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo - SECTUR, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com ônus para o órgão cessionário, ficando sobre a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 063, de 11.10.2005, publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de outubro de 2005, artigos 91 e 96, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01.02.2006 a 31.01.2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

**PORTARIA Nº. 104/2005-A. P., de 26 de janeiro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, processo nº. 1525/2004-PGM,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 3/5 (três quintos) da vantagem decorrente do exercício da percepção da Função Gratificada de Chefe da procuradoria Fiscal, à servidora CELINA MARIA LINS LOBO, matrícula nº. 12.998-4, ocupante do cargo de Procurador de 1ª Classe, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme assegura o artigo 76, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda nº. 08, de 11.10.94, e, Lei Complementar nº. 020/99, artigo 11, inciso VII.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS
**Republicada por incorreção

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA 5ª E 65ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NATAL, OS CONSELHOS TUTELARES DE NATAL E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Ministério Publico do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelas 5ª e 65ª Promotoras de Justiça de Natal Infância e Juventude, Roberta de Fátima Alves Pinheiro e Sandra Angélica Pereira Santiago e do outro o Município de Natal, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, Natal/RN, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. Carlos Eduardo Nunes Alves, os Conselhos Tutelares de Natal, órgãos autônomos representados por seus conselheiros presidentes e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, representado pelo seu presidente Sr. Diego Vale de Medeiros, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelas seguintes razões:
Considerando que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que a Constituição Federal prescreve a Prioridade Absoluta no trato dos direitos fundamentais infanto-juvenis, principio este norteador das atividades de todos acima nominados;
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a existência do Conselho Tutelar da como órgão permanente e autônomo, autonomia esta financeira, administrativa e organizacional, composto por, no mínimo, cinco membros, que exerce mandato eletivo, segundo se depreende dos arts.131 a 135, da Lei nº 8.069/90;
Considerando que a Lei Municipal nº 4.791/96 que dispõe sobre a criação da função de Conselheiro Tutelar e da outras providencias, descreve em seus arts. 5º e 6º o regime de substituição por suplentes eleitos na mesma ocasião dos titulares em casos de afastamento dos titulares e respectiva remuneração dos conselheiros, na afã de ver preservado a composição legal dos Conselhos Tutelares;
Considerando que a Lei Municipal nº 95/91 dispõe sobre a Política Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente, e da outras providencias também descreve em seus arts. 24 e segs. A função de Conselheiro Tutelar como mandato eletivo e remunerado;
Considerando os termos da representação encaminhada pelo Conselho Tutelar da Região Administrativa Leste, noticiando a não nomeação dos suplentes para assunção dos cargos em casos de afastamentos temporários do titulares, o que tem ocasionado o funcionamento deficitário do respectivo órgão;
Considerando que a 5ª Promotoria de Justiça de Natal já expediu duas recomendações no que tange a nomeação e remuneração dos Conselheiros Tutelares suplentes, sem que tenha sido efetivamente solucionado o impasse.
E ficam assim obrigados;
I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
CLAUSULA PRIMEIRA - Convocar o suplente de conselheiro, obedecida a ordem de classificação, para manifestar interesse na assunção do cargo nas hipóteses legais de afastamento de Conselheiro Titular, no prazo de 5 dias.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de omissão ou negativa do convocado, o Conselho Tutelar deve convocar imediatamente o seguinte, e assim sucessivamente ate que obtenha o nome do conselheiro suplente que ira assumir o cargo.
PARAGRAFO SEGUNDO - Em casos urgentes, a convocação do suplente e a manifestação de seu interesse dêem ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
CLAUSULA SEGUNDA - Indicar o convocado aceitante ao Gabinete Civil do Prefeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do inicio do período de afastamento e, conseqüente posse e exercício do suplente.
II - DAS OBRIGAÇÕES DO GABINETE CIVIL
CLAUSULA TERCEIRA - Nomear o Conselheiro suplente convocado e indicado pelo Conselho Tutelar, até o prazo de 15 (quinze) dias antes da data da posse e exercício no referido conselho.
CLAUSULA QUARTA - Dar posse ao Conselheiro nomeado no dia seguinte ao afastamento do conselheiro titular.
CLAUSULA QUINTA - Exigir no ato da posse do Conselheiro suplente a declaração da opção pela remuneração do cargo emprego ou função publica de conselheiro tutelar ou da outra, afim de evitar acumulação proibida, sob as penas de responsabilização civil, administrativa e penal, conforme exigência do art. 32, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 95/91 e declaração de bens, conforme exigência do art. 13, da Lei nº 8.429/92.
CLAUSULA SEXTA - Publicar este TAC no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data.
III - DAS OBRIGAÇOES DO COMDICA
CLAUSULA SETIMA - Monitorar a posse e o exercício do cargo do Conselheiro Tutelar suplente, de modo a averiguar o zelo no exercício das atribuições legais e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
IV - DAS PENALIDADES
CLAUSULA OITAVA - O descumprimento das obrigações acima descrita por parte dos obrigados implicara na imposição de multa no valor um salário mínimo, a ser revertido para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis.
V - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA NONA - Sendo necessárias, as clausulas deste acordo poderão ser aditadas para adequação às situações não previstas neste acordo.
CLAUSULA DECIMA - este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de titulo executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.
Estando assim de acordo, e reconhecendo a necessidade da composição integral do Conselho Tutelar para devido funcionamento em prol dos interesses e direitos infanto-juvenis, vai assinado por todos.
Natal, 21 de dezembro de 2005.
Roberta de Fátima Alves Pinheiro
5ª Promotoria de Justiça de Natal
Sandra Angélica Pereira Santiago
65ª Promotoria de Justiça de Natal
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito Constitucional de Natal
Diego Vale de Medeiros
Presidente do COMDICA
Helia Lima dos Santos
Coordenadora do CT da Região Administrativa Norte
Ecione Medeiros Barros
Coordenadora do CT da Região Administrativa Oeste
Gesias Ciriaco do Nascimento
Coordenador do CT da Região Administrativa Leste
Maria da Conceição Nascimento da Silva
Coordenadora do CT da Região Administrativa Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 055/05 - GS/SEMURB
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020, de 02/03/1999, especialmente o disposto no Art. 5º, inciso XI, alínea V;
Considerando que as requisições de informações e documentos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público são atos essenciais à realização do regime democrático, da função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, prescreve que nenhuma autoridade pode criar óbice, sob qualquer pretexto, ao atendimento das informações requisitadas, implicando em responsabilidade a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento de tais requisições;
Considerando a lamentável constatação no expediente desta Secretaria, quanto à falta e ao retardamento de respostas às requisições Judiciais e Ministeriais, fato que atenta contra o princípio da moralidade e da eficiência, norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar o atendimento prioritário às requisições de informações e/ou documentos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, por todos os departamentos e setores que compõem a estrutura funcional da SEMURB.
Art. 2º - Designar o ocupante do cargo de Chefe de Gabinete como responsável pelo recebimento dessas requisições diretamente no Gabinete desta Secretaria, devendo proceder com o protocolo de recepção, consignando sua assinatura, data e horário, despachando-as no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas para o Departamento encarregado de prestar as informações requisitadas.
Art. 3º - Os Departamentos incumbidos pela Chefia de Gabinete para prestar as informações requisitadas, terão que designar servidor que ficará responsável pela instrução das diligências, devendo exigir as informações no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para devolução imediata ao Gabinete desta Secretaria.
Parágrafo único. Não sendo possível o preparo das informações no prazo estabelecido pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, o Departamento deve solicitar imediatamente ao recebimento da requisição a prorrogação do prazo.
Art. 4º - Na hipótese de descumprimento da requisição, será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor que deixou de cumpri-la nas condições estabelecidas nesta Portaria.
Publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, em 22 de Dezembro de 2005.
Ana Miriam Machado da Silva Freitas
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
O Sr. ILDO VLADIMIR LAGO, CPF: 261.431.510-91, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 22/12/2005, através do Processo Nº. 23077.044588/2005-38, o licenciamento ambiental para construção de uma residência unifamiliar na Rua Estefania Dias de Melo, 380, lote 24, quadra 51, San Vale, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
A EMPRESA FCV CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 06.933.539/0001-80, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 22/12/2005, através do Processo Nº. 23077.044672/2005-51, a Licença Ambiental de Instalação de um USO COMERCIAL (escola de informática), localizado na Rua Princesa Isabel, Nº 603, Cidade Alta, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
A empresa BOMPREÇO S.A SUPERMERCADOS DO NORDESTE, CNPJ: 13.004.510/0006-93, torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 22/12/2005, através do Processo Nº. 23077.044653/2005-25, a renovação do Licenciamento Ambiental de Instalação para implantação de nova estação de tratamento de esgoto de um Hiper-mercado, em Zona de Adensamento Básico, localizado na Av. Eng. Roberto Freire, Nº 2824, Capim Macio - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

ASSINATURA DO D.O.M.:
PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAD, QUE FUNCIONA NA RUA GENERAL GLICÉRIO, 246, RIBEIRA, NATAL/RN.
EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Francisco Eduardo da Costa Júnior
PRESIDENTE

Natal reflete a alegria

da época mais linda do ano.

Luzes, cores e sons cantam,

por toda parte, a doce melodia de dezembro

e evocam o dom maior

da cristandade: o amor entre nós.

reafirmando meu compromisso com a cidade,

desejo que frutifique entre os natalenses esta

semente de paz e harmonia, solidificada na

forte raiz da cidadania, cujos frutos se

traduzam num Natal de muito brilho e paz e

um Ano Novo repleto de realizações.

São os meus mais sinceros votos

CARLOS EDUARDO ALVES
PREFEITO DO NATAL